PROJETO DE LEI N°12, DE 07 JULHO DE 2020

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos em agências bancárias, pronto socorro e hospitais, supermercados e demais comércios no município de Luziânia"

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Os estabelecimentos bancários, pronto socorro de hospitais, supermercados e demais comércios no município de Luziânia, devem fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, que tenham cursado no mínimo o nível avançado do curso de Língua Brasileira de Sinais – Libras.

§ 1º Devem manter, durante todo o horário de funcionamento com atendimento ao público, 1 (uma) pessoa capacitada a fornecer serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, através da tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais - Libras, os seguintes estabelecimentos:
I - supermercados e demais comércios com número superior a 50 (cinqüenta) funcionários;
II - unidades de pronto socorro em hospitais;
III - agências bancárias

§ 2º Demais estabelecimentos, que não se enquadrarem nos critérios estabelecidos no § 1º do Art. 1º desta Lei, e sentirem necessidade de implantar a prestação de serviços de atendimento para pessoas com deficiência auditiva, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras ou pessoas capacitadas em Língua Brasileira de Sinais - Libras, terão total liberdade para fazê-lo.

Art. 2º º O tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libra poderá exercer outra atividade dentro da empresa além da prestação do serviço de atendimento a pessoas com deficiência auditiva ou surdas, ficando a critério do empregador as demais atividades a serem realizadas por este profissional.

Protocolo nº 170
Data: 07/07/20
Assinatura

Art. 3º Os estabelecimentos citados no § 1º do Art. 1º desta Lei, deverão afixar em local acessível e de fácil visualização, a indicação de que possuem atendimento para pessoas com deficiência auditiva ou surdas, prestados por tradutor e intérprete de Língua Brasileira de Sinais - Libras, e o número desta Lei.

Art. 4º A fiscalização do disposto nesta Lei, ficará a cargo do Executivo Municipal, ficando este poder responsável por delegar tal atribuição a alguma repartição dentro do município.

Art. 5º O prazo de adequação dos estabelecimentos para atender ao disposto nesta Lei é de 12 (doze) meses.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

IVAN COUTO
Vereador DEM

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Legislativo, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade das agências bancárias, unidades de pronto socorro de hospitais, supermercados e demais comércios no município de Luziânia, da presença de um profissional tradutor e intérprete, ou, pessoas capacitadas em Libras, para atendimento às pessoas surdas ou deficientes auditivos.", tem por finalidade proporcionar aos surdos e deficientes auditivos maiores acessibilidades aos comércios locais e ao atendimento de saúde em casos de urgência e emergência. Atualmente temos uma população em nosso município que apresentam deficiência auditiva ou surdez, população esta que para freqüentar os comércios locais necessitam obrigatoriamente de acompanhamento, pois não possuímos uma legislação municipal que estabeleça o atendimento em Libras para esse público, sendo assim, se os mesmos não estiverem acompanhados de pessoas falantes, não terão como se comunicar. Porque ser diferente, é normal. Assim, com base nessas razões postas à vista, fundamentamos e apresentamos este Projeto de Lei Legislativo e solicitamos aos nobres pares que deliberem pela sua aprovação.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de julho de 2020.

IVAN COUTO
Vereador DEM